



IFRS 19

IASB introduz estrutura de divulgação reduzida para subsidiárias

Novembro de 2024

Índice

Histórico	3
Objetivo	4
Alcance	4
Requisitos de divulgação reduzidos	5
Data de vigência	6
IFRS 19 – Impactos no Brasil	7

Esta publicação descreve o IFRS 19, “Subsidiárias sem responsabilidade pública: divulgações” (tradução livre para português), publicado pelo International Accounting Standards Board (IASB) em 9 de maio de 2024.

- O IASB publicou a IFRS 19, que permite que uma subsidiária elegível forneça divulgações reduzidas ao aplicar as normas de contabilidade IFRS Accounting Standards (International Financial Reporting Standards) na preparação de suas demonstrações financeiras.
- Uma entidade só está autorizada a aplicar a IFRS 19 se, no final do período de relatório:
 - É uma subsidiária (isso inclui uma controladora intermediária);
 - Não tem responsabilidade pública;
 - A sua controladora final ou qualquer controladora intermediária produz demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público que estejam em conformidade com as normas de contabilidade IFRS. Vide considerações na seção “IFRS 19 – Impactos no Brasil”.
- A IFRS 19 é facultativa para as companhias elegíveis e estabelece os requisitos de divulgação para subsidiárias que optarem por aplicá-la.
- A nova norma é aplicável para os períodos de relatório com início em ou após 1º de janeiro de 2027, sendo permitida a aplicação antecipada (no Brasil, a adoção antecipada de normas contábeis não tem sido refletida nos Pronunciamentos do CPC).
- As normas brasileiras de contabilidade (“CPCs”) ainda não foram atualizadas para refletir as alterações advindas da IFRS 19. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) montou um grupo de trabalho para a tradução da IFRS 19, porém, na data de publicação desse artigo, o referido projeto ainda estava em andamento.

Histórico

Quando a controladora aplica as IFRS Accounting Standards (Normas de Contabilidade IFRS – tradução livre), as subsidiárias seguem as práticas contábeis adotadas pela matriz – ou seja, aplicam os requisitos de reconhecimento e mensuração das normas de contabilidade IFRS para fins de emissão da demonstração financeira consolidada pela controladora.

O IASB recebeu feedback de algumas dessas subsidiárias, que ressaltava que a elaboração das demonstrações financeiras contemplando todas as divulgações requeridas pelas normas de contabilidade IFRS eram custosas, sendo o que benefício não justificava tal esforço. Dessa forma, preferiam preparar suas próprias demonstrações financeiras aplicando IFRS, porém com requisitos de divulgação reduzidos.

O IASB reconheceu que o pronunciamento contábil para pequenas e médias empresas (CPC Normas de Contabilidade PME / IFRS SMEs Accounting Standards) não é interessante para essas subsidiárias, visto que seus requisitos de reconhecimento e mensuração diferem daqueles de entidades que aplicam todas as normas de contabilidade IFRS.

Deste modo, uma subsidiária que aplique o IFRS para pequenas e médias empresas seria obrigada a manter registros contábeis adicionais para fins de reporte à sua controladora.

Para resolver esse problema, o IASB publicou o Exposure Draft (ED) “Subsidiárias sem responsabilidade pública: divulgações” (tradução livre para português) em julho de 2021. Em maio de 2024, o IASB finalizou a consulta pública e aprovações, consequentemente emitindo a IFRS 19.



Objetivo

A IFRS 19 especifica os requisitos de divulgação que uma entidade pode aplicar em substituição aos requisitos de divulgação em outras normas de contabilidade IFRS, visando simplificar a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras de subsidiárias, ao mesmo tempo em que atende às necessidades de informação dos usuários.

Alcance

Uma entidade só está autorizada a aplicar a IFRS 19 se, no final do período de relatório:

- É uma subsidiária (isso inclui uma controladora intermediária);
- Não tem responsabilidade pública;
- Sua controladora final ou qualquer controladora intermediária produz demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público que estejam em conformidade com as normas de contabilidade IFRS.

Uma subsidiária tem responsabilidade pública se:

- Seus instrumentos de dívida ou capital próprio são negociados em um mercado público ou está em processo de emissão de tais instrumentos para negociação em um mercado público (seja uma bolsa de valores nacional ou estrangeira ou mesmo um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais).
- Detém ativos na qualidade de fiduciário como um de seus principais negócios (por exemplo, bancos, cooperativas de crédito, entidades de seguros, corretores de valores mobiliários, fundos mútuos e bancos de investimento geralmente atendem a esse segundo critério).

As entidades elegíveis podem aplicar a IFRS 19 nas suas demonstrações financeiras consolidadas, separadas ou individuais. Uma controladora intermediária elegível que não aplique a IFRS 19 nas suas demonstrações financeiras consolidadas pode fazê-lo nas suas demonstrações financeiras separadas.

Opção de aplicação ou revogação da IFRS 19

Uma entidade que opte por aplicar a IFRS 19 em um período de relatório pode revogar posteriormente essa eleição. Uma entidade também pode optar por aplicar a IFRS 19 mais de uma vez.

Informação comparativa:

- Uma entidade que aplique a IFRS 19 no período de relatório corrente, mas não no período imediatamente anterior, é obrigada a fornecer informação comparativa para todos os valores apresentados nas demonstrações financeiras do período corrente, a menos que a IFRS 19 ou outra norma de contabilidade IFRS permita ou exija o contrário.
- Da mesma forma, uma entidade que aplicou a IFRS 19 no período de relatório correspondente – mas opta por não a aplicar (ou não é mais elegível para isso) no período corrente – é obrigada a fornecer informações comparativas com relação ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente, a menos que outra norma de contabilidade IFRS permita ou exija o contrário.

Os requisitos de divulgação em caso de alterações nas políticas contábeis na IAS 8 (CPC 23) não se aplicam à escolha ou revogação de aplicação da IFRS 19.

Interação com a IFRS 1 (CPC 37 (R1)) – Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade

A IFRS 19 apresenta requisitos de divulgações reduzidas no que diz respeito à adoção inicial das normas de contabilidade IFRS.

Eleger ou revogar a opção de aplicar a IFRS 19 não faz, por si só, com que uma entidade atenda à definição de adotante inicial das normas de contabilidade IFRS no sentido da IFRS 1.

Requisitos de divulgação reduzidos

Os requisitos de divulgação da IFRS 19 são uma versão reduzida dos requisitos estabelecidos nas outras normas de contabilidade IFRS, o que permite a simplificação do relatório financeiro das subsidiárias. **Ressalta-se que a IFRS 19 é uma norma apenas de divulgação. Isso significa que uma subsidiária elegível que aplique a IFRS 19 ainda é obrigada a aplicar os requisitos das outras normas de contabilidade IFRS para reconhecimento, mensuração e apresentação das transações.**

Na aplicação inicial da IFRS 19, deve-se observar os seguintes fatores:

1. Alguns requisitos de divulgação nas outras normas de contabilidade IFRS continuam a ser aplicáveis a uma entidade que adote a IFRS 19, os quais são especificados no texto da IFRS 19.
2. Se uma entidade que aplica a IFRS 19 também aplicar a IFRS 8 – Segmentos operacionais, a IFRS 17 (CPC 50) – Contratos de seguro ou a IAS 33 (CPC 41) – Lucros por ação, ela deve seguir os requerimentos de divulgação integral das referidas normas.
3. Na adoção de normas de contabilidade IFRS novas ou alterações, observar se há requisitos de divulgação sobre a transição para essa norma nova ou alterada.

De acordo com a IFRS 18 – Apresentação e divulgação das demonstrações contábeis (tradução livre para português), uma entidade que aplique a IFRS 19 não é obrigada a fornecer uma divulgação específica exigida pela IFRS 19, caso a informação resultante dessa divulgação não seja material para os usuários das demonstrações financeiras.

Uma entidade é obrigada a considerar se deve fornecer divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos da IFRS 19 for insuficiente para permitir que os usuários das demonstrações financeiras compreendam o efeito das transações e de outros eventos e condições na posição financeira e no desempenho financeiro da entidade.

Uma entidade cujas demonstrações financeiras estejam em conformidade com as normas de contabilidade IFRS e os requisitos de divulgação atendam a IFRS 19 é

obrigada a fazer uma declaração explícita e sem reservas nas notas explicativas, informando que aplicou a IFRS 19.

A IFRS 19 reduz os requerimentos de divulgação para cada norma IFRS. Para exemplificar, relacionamos abaixo alguns requisitos de divulgação suprimidos pela IFRS 19 (lista não exaustiva):

IFRS 3 (CPC 15 (R1)) – Combinação de negócios:

- Não é requerido que o adquirente divulgue os principais motivos da combinação de negócios e descrição de como o controle da adquirida foi obtido; [IFRS 3:B64(d)]
- Para os acordos de contraprestação contingente e para os ativos de indenização, não é requerido que o adquirente divulgue a estimativa da faixa de valores dos resultados (não descontados) ou, caso a faixa de valores não possa ser estimada, a indicação desse fato e as razões pelas quais não foi possível estimá-la. [IFRS 3:B64(g)(iii)]

IFRS 2 (CPC 10 (R1)) – Pagamento baseado em ações:

- A entidade não é requerida a divulgar [IFRS 2:45(c)-(d)]:
- Para as opções de ações exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data do exercício, ou no caso de opções que forem exercidas em base regular durante todo o período, o preço médio ponderado das ações durante o período;
- Para as opções de ações em circulação no final do período, a faixa de preços de exercício e a média ponderada da vida contratual remanescente.

IAS 24 (CPC 05 (R1)) – Divulgação sobre partes relacionadas:

- A entidade deve divulgar apenas o total de remuneração da administração, não sendo necessário a apresentação por categorias, conforme requerido pela IAS 24:17.

IFRS 12 (CPC 45) – Divulgação de participações em outras entidades:

- Os requisitos de divulgação de participações em outras entidades foram reduzidos em aproximadamente 68% na IFRS 19 se comparado com a IFRS 12.

Data de vigência

A IFRS 19 é efetiva para os períodos de relatório com início em ou após 1º de janeiro de 2027. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade optar por aplicar a IFRS 19 antecipadamente, é obrigada a divulgar esse fato em nota explicativa.

IFRS 18

A IFRS 18¹ foi emitida em abril de 2024 e substitui a IAS 1 (CPC 26 (R1)) – Apresentação das demonstrações contábeis. A IFRS 18 aplica-se aos períodos de relatório anual com início em ou após 1º de janeiro de 2027 e é permitida a aplicação antecipada.

Uma entidade que opte por aplicar a IFRS 19 antecipadamente à adoção inicial da IFRS 18 deve atentar-se ao conjunto modificado de requisitos de divulgação estabelecidos no apêndice da IFRS 19.

Alterações à IAS 21 (CPC 02 (R2)) – Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis

Lack of Exchangeability (“Falta de conversibilidade”, em tradução livre), emitida em agosto de 2023, alterou a IAS 21 (CPC 02 (R2)), adicionando novos requisitos de divulgação. As alterações da IAS 21 aplicam-se a períodos de relatório anual com início em ou após 1º de janeiro de 2025, sendo permitida a aplicação antecipada. Se uma entidade aplicar a IFRS 19 para um período de relatório anual que se inicie antes de 1º de janeiro de 2025, e não tenha aplicado as emendas à IAS 21, a entidade não é obrigada a aplicar os requisitos de divulgação da IFRS 19 relacionados à falta de conversibilidade.

Observação

A IFRS 19 será alterada conforme necessário para garantir que permaneça atualizada e consistente com quaisquer requisitos de divulgação novos ou alterados por outras normas de contabilidade IFRS. Ao desenvolver uma nova norma contábil ou aprovar alterações a uma norma contábil vigente, o IASB aplicará os princípios para reduzir os requisitos de divulgação, considerando custo e benefício para as subsidiárias elegíveis à aplicação da IFRS 19. O IASB emitirá um Exposure Draft (ED) para obter feedback sobre os requisitos de divulgação reduzidos e os publicará como alterações à IFRS 19, que serão incluídas em um apêndice à nova norma contábil emitida ou às alterações aprovadas para um norma contábil já existente.

Ao desenvolver a IFRS 19, o IASB considerou os requisitos de divulgação das normas de contabilidade IFRS publicadas até 28 de fevereiro de 2021. Os requisitos de divulgação nas normas que foram emitidas ou alteradas posteriormente não foram refletidos na IFRS 19. O IASB publicou um ED com sugestões de alterações à IFRS 19, referente aos requisitos de divulgação adicionados ou alterados nas normas de contabilidade IFRS entre 28 de fevereiro de 2021 e maio de 2024.

¹ Vide artigo: [IFRS 18: nova norma sobre apresentação e divulgação das demonstrações financeiras](#).

IFRS 19 – Impactos no Brasil

A tradução e avaliação dos impactos da aplicação da IFRS 19 está sendo conduzida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em conjunto com o Ibracon, de forma que as companhias tenham segurança necessária para elaborarem suas demonstrações financeiras a partir de 1º de janeiro de 2027.

No Brasil, a adoção antecipada de normas contábeis não tem sido refletida nos Pronunciamentos do CPC.





A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.